



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.527 DE 15 DE MARÇO DE 2.017

“Dispõe sobre a fiscalização na Prefeitura Municipal de Pedra Bela pelo sistema de Controle Interno e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.-Esta Lei Municipal regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2.000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º.-Para fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura Municipal sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º.-Compete ao Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- II** – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III** – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal;
- IV** – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V** – Em conjunto com a Secretaria de Finanças, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI** – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII** – Propor à Chefia de Gabinete a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII** – Informar e orientar a Chefia de Gabinete, no sentido de evitar irregularidades e/ou ilegalidades, bem como recomendar, quando possível, as correções saneadoras;
- IX** – Comunicar o Tribunal de Contas do Estado sobre qualquer irregularidade e/ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 35, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, em caso de inobservância as orientações estabelecidas no inciso VIII deste artigo; e
- X** – Dever de observância a todas as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Art. 4º.-O Controle Interno do Executivo integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, vinculada diretamente a **Secretaria de Finanças**, com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 5º.-O Controlador Interno será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º- Poderá ser nomeado substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

§ 3º- O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação de até 15% (quinze por cento) da referência do cargo a que pertencer, sem prejuízo das vantagens a ele inerente.

§ 4º- O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável pela averiguação de seus próprios atos.

§ 5º- Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º.-No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I -organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II -realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III-alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º.-O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ou tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único- Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o responsável pelo controle interno indicará as providências adotadas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- I** -corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II** -ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III**-evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º.-Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Prefeitura Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Executivo.

Art. 9º.-É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10-Esta lei Municipal será regulamentada, se necessário, por Decreto.

Art. 11-As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12-Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 15 de março de 2.017

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 15/03/2.017.